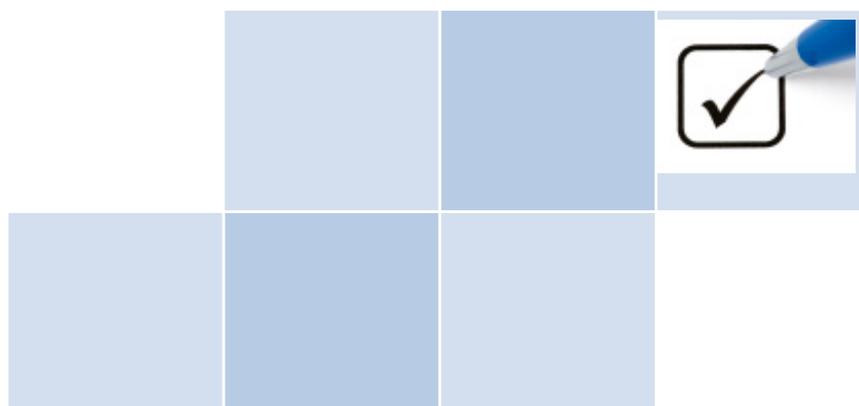


Infra estruturas Manual de procedimentos

Data: 10-01-2013/ **Versão:** 1.1



Mproenca | Av. Duque d'Ávila, 137 | 1069-016 Lisboa

Tel. +351 21 3126050 | Fax +351 21 3126051 | www.dges.mctes.pt

Conteúdo

A. O que é?.....	3
B. A quem se destina?.....	3
C. Na construção de um novo edifício quais as fases de cada empreendimento que são objeto de análise da DGES para posterior aprovação da Tutela?.....	3
C.1. Fase I - PROGRAMA PRELIMINAR.....	5
C.2 . Fase II - ESTUDO PRÉVIO	6
C.3. Fase III - PROJETO EXECUÇÃO	7
C.4. FASE IV - OBRA.....	9
D - OBRAS DE CONSERVAÇÃO / RECONVERSÃO.....	10
D.1. Quando é que as Instituições deverão enviar à DGES, um processo relativo a obras de conservação/ reconversão de um edifício?	10
D.2. Quais os elementos a enviar à DGES para obras de conservação?	10
D.3.Quais os elementos a enviar à DGES para obras de reconversão /adaptação?.....	10

A. O que é?

O “Manual de Procedimentos” é um documento que pretende sistematizar a tramitação a adotar pelas Instituições do Ensino Superior em matéria de instrução de processos relativos à elaboração de Programas Preliminares, Projectos e Obras.

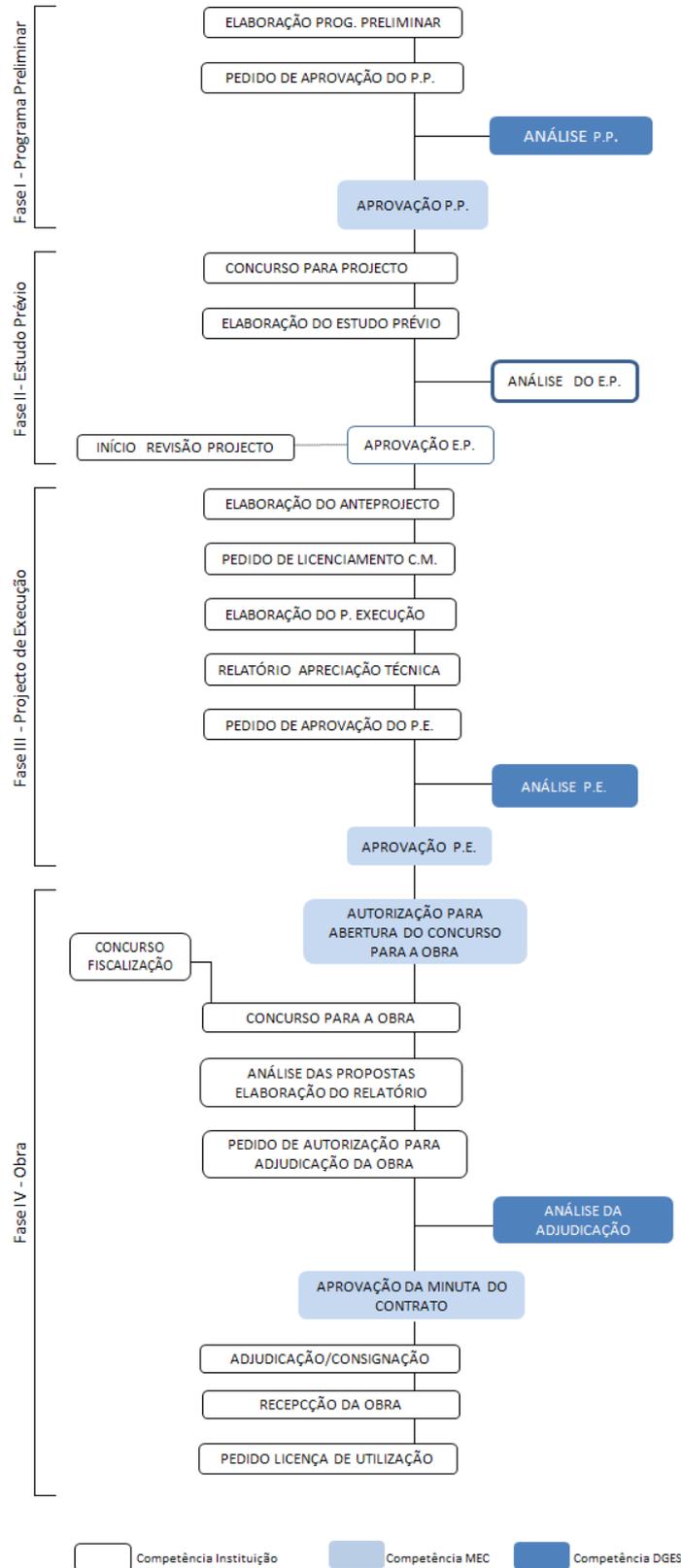
B. A quem se destina?

A todas as Instituições do Ensino Superior Público, que necessitem de construir um novo edifício ou intervir num edifício existente (edifícios de ensino, bibliotecas, reitorias, serviços centrais, residências e cantinas).

C. Na construção de um novo edifício quais as fases de cada empreendimento que são objecto de análise da DGES para posterior aprovação da Tutela?

Para a construção de um novo edifício, as fases do empreendimento objeto de análise da DGES são: **Programa Preliminar, Estudo Prévio, Projeto de Execução e Adjudicação da Obra** (de acordo com os despachos de delegação de competências do Ministro com a tutela do Ensino Superior), conforme esquema de procedimentos que se segue:

Esquema de Procedimentos



C.1. FASE I - PROGRAMA PRELIMINAR

C.1.1 O QUE É?

O Programa Preliminar “*é um documento fornecido pelo dono da obra ao autor do projecto para definição dos objetivos, características orgânicas e funcionais e condicionamentos financeiros da obra, bem como dos respectivos custos e prazos de execução a observar*”, conforme descrito na Portaria 701-H/2008 de 29 de Julho, que define as Instruções para elaboração de projetos de obras.

C.1.2. QUANDO DEVE SER ENVIADO À DGES?

O Programa Preliminar deve ser enviado à DGES para análise e posterior aprovação pelo Ministro da Tutela, quando:

- Se trate de um empreendimento plurianual;
- Não sendo um empreendimento plurianual, a previsão do valor da obra referente ao edifício a construir for igual ou superior a 2.500.000 €
- Não esteja assegurada a prévia cabimentação orçamental, para empreendimentos cujo valor previsto para a obra seja inferior a 2.500.000 €.

(de acordo com os despachos de delegação de competências Ministro com a tutela do Ensino Superior).

C.1.3. O QUE DEVE CONTER?

O Programa Preliminar a enviar à DGES, com pedido expresso de aprovação, deve conter os seguintes aspectos:

- 1 - Objetivos do Empreendimento;
- 2 - Caracterização da população a servir (docentes, discentes, técnicos de laboratório, administrativos, etc.) a natureza e medida das respectivas actividades e suas interligações. Para edifícios de ensino, indicação dos cursos previstos e respectivos planos de estudos;
- 3 - Localização do empreendimento e condicionantes urbanísticas do local onde será implantado;
- 4 - Caracterização física e funcional dos espaços a construir;
- 5 - Articulação dos espaços entre si, eventualmente ilustrado com um organograma funcional;
- 6 – Recomendações gerais para a elaboração do projeto de arquitetura e restantes especialidades;

- 7 - Quadros parciais de espaços (quadros de áreas úteis/função, contendo a sua designação e respectiva referência, número de espaços, necessidades genéricas de equipamento, condições ambientais, número de postos de trabalho e capacidade);
- 8 - Quadro Geral de Áreas (QGA) de acordo com o modelo da DGES
- 9 – Estimativa do custo da obra considerando o edifício, infra-estruturas e arranjos exteriores;
- 10 – Previsão de custos de mobiliário e equipamento do edifício;
- 11 - Previsão de custos de funcionamento do edifício;
- 12 – Relatório de reconhecimento geotécnico do terreno destinado ao estudo das fundações.

C.2. FASE II - ESTUDO PRÉVIO

C.2.1. O QUE É?

O Estudo Prévio é um documento elaborado pelo autor do projecto, visando o desenvolvimento de uma solução essencialmente no que respeita à concepção geral do empreendimento.

É constituído por peças escritas e desenhadas e por elementos informativos, de modo a possibilitar à Instituição a fácil apreciação da solução proposta pelo autor do projecto.

C.2.2. QUANDO DEVE SER ENVIADO À DGES?

Esta fase apenas será presente à DGES para aprovação da Tutela, quando se verificarem aumentos de áreas superiores a 10%, relativamente às aprovadas em Programa Preliminar.

C.2.3. O QUE DEVE CONTER?

Caso se torne necessário submeter o Estudo Prévio à aprovação da Tutela, por se terem verificado alterações ao Programa Preliminar, aquele deverá conter os seguintes elementos:

- 1 – Pedido expresso de aprovação das novas áreas e custos;
- 2 - Justificação fundamentada das diferenças entre estas áreas e as anteriormente aprovadas;
- 3 – Memória Descritiva e Justificativa, da solução adoptada;
- 4 – Elementos gráficos elucidativos da solução proposta, sob a forma de plantas, cortes e alçados à escala 1/200;
- 5 – Quadro Geral de Áreas comparativo (QGA- PP/EP) de acordo com o modelo da DGES;
- 6– Estimativa do custo da obra;

C.3. FASE III - PROJETO EXECUÇÃO

C.3.1. O QUE É?

É um documento elaborado pelo autor do projeto a partir do Anteprojeto aprovado pela Instituição. O Projeto de Execução, o Programa de Concurso e o Caderno de Encargos, constituem as peças principais do Concurso para adjudicação da empreitada.

O Projeto de Execução deve integrar todos os elementos necessários à boa execução dos trabalhos. Será apresentado de forma a constituir um conjunto coordenado das informações escritas e desenhadas, relativas a todas as especialidades, de fácil e inequívoca interpretação por parte das entidades intervenientes na execução da obra, conforme o disposto na Portaria 701-H/2008 de 29 de Julho.

C.3.2. QUANDO DEVE SER ENVIADO À DGES?

O Projeto de Execução deve ser enviado à DGES para análise e posterior aprovação pelo Ministro da Tutela, quando:

- Se tratar de um empreendimento plurianual;
- Não se tratar de um empreendimento plurianual e a estimativa orçamental do projecto, referente ao edifício a construir for igual ou superior a 2.500.000 €
- Não esteja assegurada a prévia cabimentação orçamental, para obras cujo orçamento de projecto, seja inferior a 2.500.000 €.

(despachos de delegação de competências do Ministro com a tutela do Ensino Superior).

C.3.3. O QUE DEVE CONTER?

- 1 – Pedido expresso de aprovação do projeto de execução;
- 2 – Totalidade das peças escritas e desenhadas que constituem o **Project Geral de Arquitetura**, a saber:
 - 2.1 – Memória Descritiva e Justificativa que contém a definição e descrição geral da obra;
 - 2.2 – Planta topográfica de localização do edifício e do conjunto em que se insere, incluindo vias públicas que o servem, à escala mínima de 1/2000;

- 2.3 – Planta geral do edifício e do conjunto em que se insere, perfis longitudinais e transversais e outras peças desenhadas que representem as informações relativas à execução de todos os trabalhos exteriores ao edifício, nas escalas adequadas;
 - 2.4 – Plantas de cada piso (no mínimo à escala 1/100), em que sejam indicadas a compartimentação e respetivas dimensões e funções, elementos estruturais, distribuição e tipologia de mobiliário fixo, e outras representações com interesse para a definição do edifício e para a execução da obra;
 - 2.5 – Cortes gerais do edifício que evidenciem a compartimentação, dimensionamento de elementos que interessam à construção, diferentes níveis de tectos ou limpos, pavimentos e tectos e outras informações necessárias à boa execução do edifício;
 - 2.6 – Alçados do edifício que explicitem a configuração, articulação e dimensionamento de paredes exteriores e de todos os elementos nelas integrados, natureza e localização de revestimentos utilizados e outras informações de interesse;
 - 2.7 – Pormenores de execução dos diferentes elementos de construção que permitam a compreensão clara e a definição precisa do dimensionamento e da natureza das interligações dos diferentes materiais ou partes constituintes;
 - 2.8 – Mapa de vãos interiores e exteriores com a indicação de cada tipologia, dimensão e quantidades, natureza e características dos materiais;
 - 2.9 – Mapa de acabamentos que defina claramente os materiais e natureza dos acabamentos considerados para todos os elementos da construção;
 - 2.10 – Orçamento completo do Projeto de Execução (incluindo medições e custos unitários), detalhado por especialidades;
- 3 – Quadro Geral de Áreas comparativo entre o Programa Preliminar e o Projeto de Execução (QGA- PP/PE), de acordo com o modelo da DGES;
- 4– Relatório de apreciação técnica elaborado por equipa de acompanhamento e revisão do projeto, que deve ter em atenção nomeadamente a boa execução do projeto, conformidade do orçamento com os preços correntes de mercado, e o cumprimento das áreas e do orçamento aprovado pela Tutela.

C.4. FASE IV - OBRA

C.4.1. QUANDO É NECESSÁRIO ENVIAR À DGES O PROCESSO RELATIVO À ADJUDICAÇÃO DA EMPREITADA?

O Processo deve ser enviado à DGES para análise e posterior aprovação pela Tutela, quando o valor do orçamento do projecto aprovado referente ao edifício a construir for igual ou superior a 20.000.000 €.

C.4.2. QUAIS OS ELEMENTOS QUE DEVERÃO SER ENVIADOS À DGES?

- 1 – Pedido expresso de autorização para a adjudicação pretendida e autorização da despesa;
- 2 – Relatório da Comissão de Análise das Propostas;
- 3 – Orçamento completo da proposta adjudicatária (incluindo medições e custos unitários);
- 4 – Listagem de mobiliário e equipamento incluído na obra e respectivos custos unitários.
- 5 – Minuta do contrato;
- 6 – Nota de cabimento.

D - OBRAS DE CONSERVAÇÃO / RECONVERSÃO

Consideram-se neste capítulo as obras de conservação, reabilitação de edifícios degradados e reconversão ou substituição de áreas existentes.

D.1. QUANDO É QUE AS INSTITUIÇÕES DEVERÃO ENVIAR À DGES, UM PROCESSO RELATIVO A OBRAS DE CONSERVAÇÃO/ RECONVERSÃO DE UM EDIFÍCIO?

O processo relativo às obras de conservação /reconversão deverá ser enviado à DGES nas seguintes situações:

- Quando se trate de um empreendimento plurianual;
- Sempre que para a realização das mesmas não haja cabimentação orçamental
- Quando o valor previsto para a obra for superior a 2.500 000 €.

(de acordo com os despachos de delegação de competências do Ministro com a tutela do Ensino Superior).

D.2. QUAIS OS ELEMENTOS A ENVIAR À DGES PARA OBRAS DE CONSERVAÇÃO?

- 1 - Memória Descritiva e Justificativa da intervenção, que deverá conter:
 - Descrição geral do edifício, (incluindo a área bruta total e o ano de construção);
 - Descrição dos trabalhos, que deverá ser complementada com elementos fotográficos que ilustrem as obras a efectuar;
- 2 – Caderno de encargos relativo a todos os trabalhos a executar;
- 3 - Orçamento discriminado (incluindo medições e custos unitários) de cada uma das intervenções pretendidas.

D.3. QUAIS OS ELEMENTOS A ENVIAR À DGES PARA OBRAS DE RECONVERSÃO /ADAPTAÇÃO?

Para além dos elementos constantes na resposta anterior (pontos 1, 2 e 3) deverão ser enviadas as peças desenhadas de arquitectura às escalas convenientes, necessárias à boa compreensão dos trabalhos a executar.

Nas plantas deverão ser indicados os espaços respeitantes à intervenção e quantificadas as respetivas áreas úteis.